LEI Nº 2.185 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ, A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié, APROVOU, VOTOU e APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Jequié a Semana Municipal de Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, politica, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a Juventude, abrangendo os seguintes temas:

I. Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
II. Doenças Sexualmente Transmissíveis;
III. Prostituição Infantil;
IV. Relacionamento Familiar;
V. Debates sobre a prática saudável de esportes; e,
VI. Outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbulling;

Art. 4º - Durante essa semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, poderá promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivos e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.185 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.185 a fls. 51 - 51v.
de livro Leis número 18
Jequié, 16 de novembro de 2021